



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/AGGTIC

1. OBJETO:

1. A solução consiste na contratação de um serviço de fornecimento de link dedicado temporário de internet (CATSERV 26174) e respectivo ponto de acesso wi-fi para até 280 dispositivos, incluindo todos os equipamentos e serviços necessários para sua plena operacionalização durante o período do II Workshop de Planejamento Estratégico do TRE-PB, que realizar-se-á com o objetivo de realizar a construção da nova estratégia do TRE-PB, e com previsão de acontecer entre os dias 7 e 9 de julho de 2025, em duas salas no pavilhão de congressos e convenções do Centro de Convenções de João Pessoa.
2. A solução contratada deverá prover conexão simultânea, via wi-fi, de aproximadamente 280 dispositivos, cobrindo uma área de 800 m2 e ter velocidade mínima de 1 Gbps.
3. Os requisitos indispensáveis para a contratação do link de internet são:
 - a) Disponibilidade: O link deve estar disponível e operacional durante os 3 dias de contratação, a partir das 12h do primeiro dia até às 20h do terceiro dia;
 - b) Capacidade: O link deve suportar a conexão simultânea de aproximadamente 280 dispositivos via Wi-Fi, ter velocidade mínima de 1 Gbps e ter um sinal disponível em espaço de aproximadamente 800 m2;
 - c) Estabilidade: O serviço deve apresentar alta estabilidade, com mínimas interrupções, para garantir a continuidade das atividades do workshop.
 - d) Tecnologia: Fornecimento de link dedicado de internet, com infraestrutura que permita a distribuição do sinal via Wi-Fi no local do evento para até 280 dispositivos.
 - e) Instalação e Desinstalação: O serviço deve incluir a instalação completa do link e dos equipamentos necessários (roteadores Wi-Fi, cabos, etc.) até às 12h do primeiro dia e a desinstalação ao término da contratação. Se necessário, a empresa deverá disponibilizar tripés para instalar os equipamentos de pontos de acesso, visando distribuição adequada do sinal wi-fi.
 - f) Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico no local ou remoto durante todo o período de contratação, para resolução rápida de eventuais problemas. O suporte técnico deverá ser prestado de forma ágil, preferencialmente com atendimento remoto e, se necessário, com deslocamento de técnico ao local do evento, garantindo a rápida resolução de problemas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A necessidade de negócio reside em prover conectividade à internet aos participantes do II Workshop de Planejamento Estratégico do TRE-PB. Este evento, crucial para a construção da nova estratégia do Tribunal, que demandará o acesso simultâneo de aproximadamente 280 dispositivos via Wi-Fi para a realização de atividades que envolvem o uso de ferramentas online e o acesso a serviços do TRE-PB publicados na internet. A ausência de conectividade adequada comprometeria a eficácia e os objetivos do evento, que dependem da interação online e do acesso a

recursos digitais.

2. A necessidade tecnológica consiste na contratação de um link de internet temporário e dedicado, com capacidade e estabilidade suficientes para suportar a demanda de conexão simultânea e garantir a fluidez das atividades propostas no workshop. O link deverá estar disponível durante os 3 (três) dias de duração do workshop, entre os dias 7 e 9 de julho de 2025, no no pavilhão de congressos e convenções do Centro de Convenções de João Pessoa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.
2. Não será exigida a garantia.
3. Em razão do valor da contratação e esta não resultar em obrigações futuras o contrato será substituído por nota de empenho de despesa.
4. A empresa contratada deverá estar regular perante às Fazendas Federal/INSS e Municipal, à Justiça Trabalhista, FGTS e não estar inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como que não esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
5. Apresentar Declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) O link de comunicação e respectivo ponto de acesso wi-fi para até 280 dispositivos, deverão ser disponibilizados no pavilhão de congressos e convenções do Centro de Convenções de João Pessoa, em duas salas a serem especificadas no momento da instalação;
 - b) O serviço deverá estar disponível até às 10h o dia dia 7/7/25 e os testes deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do TRE-PB, que validará o serviço, às 12h do mesmo dia. Os equipamentos deverão permanecer instalados e operacionais até às 20 horas do dia 9/7/2025.
2. Não será emitido o termo de contrato que será substituído pela Nota de empenho, como faculta o art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Efetuar o fornecimento nas condições, prazo e local indicados no item 4, deste Termo de Referência, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta;

2. Atender prontamente qualquer exigência da Administração, inerente ao objeto da contratação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização do TRE/PB.
5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE/PB ou de terceiros, decorrente da contratação.
8. manter, durante toda contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
9. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor do Contrato.
10. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de qualquer informação de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE/PB.
11. Estar cadastrada no SICAF, até a data da emissão da Ordem de Compra/Ordem de Serviço e Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Caso não seja ainda cadastrada, deverá efetuar seu cadastro por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil;
3. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
4. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

1. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO :

1. Da Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- I. a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h) 9.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

2. Do pagamento:

- a) Do prazo de pagamento:
 - I. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - II. O prazo será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- III. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3. Da forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 :

1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 se dará pela forma presencial, em virtude do reduzido valor da contratação, o mercado local dispor de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços e a urgência na contratação, como possibilita o art. 7º, § 1º da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE 1513150, alterada pela Portaria nº 300/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE 1660644.
2. Em virtude da baixa complexidade da aquisição não serão exigidas qualificações técnicas e econômicas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021:

1. O custo estimado total da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado.
2. Como referência, foi juntada proposta da empresa Tely (2132784), no valor de R\$ 2.500,00.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
 - l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.
6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
- a) utilização da garantia eventualmente prestada;
 - b) compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
 - c) por via judicial.
8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) a cada hora de atraso sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.
10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.
13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
2. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

14. DA VIGÊNCIA

1. A contratação estará vigente entre os dias 7 e 9/7/2025.

HANNIERY DE SOUZA FREIRE
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HANNIERY DE SOUZA FREIRE em 18/06/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 18/06/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2133416&crc=4B469154, informando, caso não preenchido, o código verificador **2133416** e o código CRC **4B469154**..

0004019-11.2025.6.15.8000

2133416v17